

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Aprovado em 15 de junho de 2023, na 7ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do SiBi/UFPR.

TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Gestor é o órgão deliberativo máximo no âmbito do Sistema de Bibliotecas da UFPR, com as seguintes atribuições:

I - Aprovar o Plano Diretor do SiBi/UFPR e encaminhá-lo à Reitoria com vistas a integrá-lo ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - Aprovar planejamento da execução orçamentária anual do SiBi/UFPR;

III - Deliberar sobre projetos relacionados com a infraestrutura (física e tecnológica) do SiBi/UFPR;

IV - Aprovar propostas do Comitê Técnico de criação, incorporação, reestruturação e extinção de bibliotecas do SiBi/UFPR;

V - Coordenar o processo de consulta para a Direção do SiBi/UFPR, devendo:

a) indicar Comissão Responsável pela Consulta;

b) aprovar o edital elaborado pela Comissão de Consulta;

c) homologar o resultado do processo de consulta para a Direção do SiBi/UFPR e encaminhar lista ao Reitor, a qual deverá ser composta por até três candidatos mais votados, com as respectivas porcentagens de votação;

VI - Aprovar normas, regulamentos internos e o regulamento geral das Bibliotecas do SiBi/UFPR, ressalvadas as competências do CEPE e do COPLAD.

Parágrafo único. A consulta, prevista no inciso V, deverá ocorrer a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente em até 90 (noventa) dias após a posse do Reitor.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor, conforme Regimento do SiBi/UFPR, é composto por:

I – Diretor(a) do SiBi/UFPR;

II – 02 (dois) representantes das Chefias da Biblioteca Central, com mandato de dois anos, indicados pelos pares;

III – 05 (cinco) representantes das Chefias das Bibliotecas do SiBi/UFPR, com mandato de dois anos, indicados pelos pares, dentre os quais pelo menos 01 (um) representará biblioteca não localizada em Curitiba;

IV - 02 (dois) representantes técnico-administrativos lotados no SiBi/UFPR, sem formação em biblioteconomia, com mandato de dois anos, indicados pelos pares;

V – 02 (dois) representantes discentes, sendo um da Graduação e outro da Pós-Graduação, indicados pelo Conselho Universitário, com mandato de um ano;

VI – 02 (dois) representantes docentes indicados pelo Conselho Universitário, com mandato de dois anos;

VII – 01 (um) técnico-administrativo da UFPR indicado pelo Conselho Universitário, com mandato de dois anos.

§1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo(a) Diretor(a) do SiBi/UFPR ou substituto(a) legal.

§2º As Comissões de Trabalho têm assento no Comitê Gestor com direito à voz, justificada a participação e mediante prévia autorização da Presidência.

§3º Poderão participar também das reuniões do Comitê Gestor convidados(as), com direito à voz, desde que informado na pauta e com autorização da Presidência.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º As reuniões do Comitê Gestor serão presididas pelo(a) Diretor(a) do SiBi/UFPR.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Diretor(a), presidirá a reunião do Comitê Gestor o(a) substituto(a) legal e, na falta deste(a), o membro do Comitê Gestor mais antigo em exercício na UFPR. Persistindo a igualdade de condições, o(a) mais idoso(a).

Art. 4º Compete à Presidência do Comitê Gestor:

I - Presidir os trabalhos do Comitê Gestor;

II - Apreciar e aprovar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

III - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, coordenando-as e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor;

V - Proceder o juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Comitê Gestor;

- VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê Gestor;
- VII - Exercer, no Comitê Gestor, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- VIII - Decidir, mediante justificativa, atos *ad referendum* de competência do Comitê Gestor.

TÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 5º Compete à Secretaria do Comitê Gestor:

- I - Secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - Lavrar atas e extratos de atas das sessões Ordinárias e Extraordinárias do Comitê Gestor;
- III - Elaborar aprovação *ad referendum* para os processos administrativos quando não houver tempo hábil para submetê-los ao Comitê Gestor;
- IV - Prestar suporte administrativo em assuntos e questões inerentes ao Comitê Gestor;
- V - Encaminhar os processos administrativos deliberados no Comitê Gestor para as instâncias competentes;
- VI - Efetuar diligências e encaminhar pedidos de informações solicitados pelos membros do Comitê Gestor;
- VII - Elaborar e encaminhar a pauta das reuniões do Comitê Gestor, conforme determinado pela Presidência;
- VIII - Auxiliar a Presidência do Comitê Gestor na designação e envio de processos administrativos para relatoria;
- IX - Manter organizados os arquivos da Secretaria do Comitê Gestor.

Art. 6º As atividades de secretaria serão desempenhadas por servidor(a) lotado(a) na Seção de Apoio à Direção (SEAD).

Parágrafo único – Na ausência de responsável pela secretaria, as atribuições serão desempenhadas por secretário(a) *ad hoc*, designado(a) pela Presidência.

TÍTULO V DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR

Art. 7º Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I – Comparecer às reuniões para as quais forem convocados ou, no caso de impedimentos, justificar ausência junto à SEAD antecipadamente ou na sessão, por qualquer membro, na parte dos informes da mesa;

II – Declarar conflito de interesse sempre que houver, retirando-se da reunião no momento das discussões e votação;

III – Consultar o corpo técnico representado previamente às reuniões, sempre que necessário;

IV – Votar obrigatoriamente em todas as deliberações, ressalvado o conflito de interesse;

V – Elaborar pareceres e votos fundamentados em processos administrativos para os quais lhes for designada relatoria, ressalvado o conflito de interesse;

TÍTULO VI

DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES AO COMITÊ GESTOR

Art. 8º Compete às chefias das seções subordinadas à Direção do SiBi/UFPR, assim como às chefias das bibliotecas do SiBi/UFPR, escolherem entre si representantes para compor o Comitê Gestor, assegurada a suplência para eventuais substituições, cujos nomes serão referendados pelo Comitê Técnico.

Parágrafo único - Na hipótese da exoneração da função de chefe ou descontinuidade da representação, deve haver nova escolha pelos pares, para completar o mandato de dois anos.

Art. 9º A indicação por pares para a representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos sem formação em Biblioteconomia, lotados(as) no SiBi/UFPR, obedecerá a procedimentos, trâmites e dinâmica de escolha próprios, sem interferência do Comitê Gestor.

Parágrafo único - Na hipótese da descontinuidade da representação, deve haver nova escolha pelos pares, para completar o mandato de dois anos.

Art. 10 A indicação de representantes da comunidade acadêmica deverá ser feita pelo Conselho Universitário da UFPR.

Art. 11 A recondução dos respectivos representantes poderá acontecer por até dois mandatos consecutivos.

TÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 As reuniões do Comitê Gestor poderão ocorrer de forma presencial ou por meio de plataforma virtual de videoconferência, desde que garantida a infraestrutura necessária para a participação de todos(as).

Art. 13 O Comitê Gestor realizará reuniões:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias; e
- III - Solenes.

Art. 14 As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por semestre, instalando-se com a presença da maioria absoluta dos membros, em datas fixadas conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

Art. 15 A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia será organizada pela SEAD e deverá estar à disposição dos membros do Comitê Gestor com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação para reuniões extraordinárias.

Art. 16 As reuniões ordinárias observam o seguinte rito:

- I – Abertura da reunião e verificação de quórum;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Informes da mesa;
- IV - Ordem do Dia;
- V - Informes Gerais; e
- VI - Palavra Livre.

Art. 17 O quórum corresponderá à presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§1º A constatação da presença de um número insuficiente de membros impede a realização da reunião, o que deverá ser declarado pela Presidência e lavrado em ata.

§2º Os membros poderão requerer à Presidência verificação de quórum a qualquer momento durante a sessão.

§3º A abertura da reunião atenderá a hora marcada, podendo ser aguardado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, estando sujeito ao seu cancelamento.

Art. 18 Em data anterior à realização da próxima reunião, a SEAD encaminhará a todos(as) uma versão da ata a ser submetida à aprovação, podendo cada membro, desde o recebimento, encaminhar suas sugestões de alteração, de forma a otimizar sua aprovação.

Parágrafo único - Qualquer membro do Comitê Gestor poderá pedir retificação da ata quando de sua discussão.

Art. 19 A etapa de informes da mesa destina-se ao registro das justificativas de ausência e aos pedidos de alteração de pauta e regime de urgência em processos, os quais devem ser aprovados por maioria simples dos membros do Comitê Gestor.

§1º O regime de urgência poderá ser solicitado em decorrência de inadiável necessidade de deliberação sobre matérias que requerem o posicionamento do Comitê Gestor, limitando a concessão de vista ao exame de processo somente no decorrer da própria reunião.

§2º A inclusão ou exclusão de assunto previamente consignado na convocação pode ser requerida e justificada por qualquer membro do Comitê Gestor ou solicitada pela maioria dos membros.

Art. 20 A Ordem do Dia é destinada à busca do entendimento e de esclarecimentos sobre a matéria, de forma a subsidiar o máximo possível a construção do seu entendimento e abrangerá:

- I - Apresentação de parecer e de encaminhamentos;
- II - Discussão; e
- III - Votação.

§1º A Presidência fará a distribuição de processos aos membros do Comitê Gestor, conforme o caso, para parecer e voto fundamentado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§2º O membro que se considerar impedido fará declaração fundamentada de seus motivos, no prazo de até dois dias úteis após o recebimento, e a Presidência do Comitê Gestor decidirá se estes procedem ou não, designando novo(a) relator(a) quando for o caso.

§3º Feita a distribuição, a SEAD remeterá imediatamente o processo ao relator(a) designado(a) que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do

recebimento do processo, o seu parecer com voto fundamentado, para apreciação dos membros do Comitê Gestor.

§4º A apresentação do parecer com voto fundamentado poderá ser postergada à reunião seguinte pela Presidência do Comitê Gestor, desde que justificado pelo(a) relator(a), nos termos do parágrafo anterior.

§5º Aberta a ordem do dia, a Presidência do Comitê Gestor concederá a palavra ao relator(a) que procederá à leitura de seu parecer e proferirá seu voto fundamentado, o qual, em seguida, será colocado em discussão. Observando-se a ordem de inscrição, cada membro pode se manifestar.

§6º Na ausência do(a) relator(a), a leitura do parecer e do voto fundamentado poderá ser realizada por membro previamente designado.

§7º Na fase de discussão, qualquer membro do Comitê Gestor poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o na mesma reunião ou na seguinte, com parecer e voto fundamentado.

§8º A votação será:

I - Simbólica (aberta), nos casos comuns;

II - Nominal, mediante requerimento e aprovação do Comitê Gestor.

§9ª Será vedada a abstenção de voto aos membros do Comitê Gestor.

§10 Apurados os votos proferidos pelos membros do Comitê Gestor, a Presidência proclamará o resultado, que constará em ata.

§11 As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§12 Em caso de empate, caberá à Presidência do Comitê Gestor o voto de qualidade.

§13 Qualquer membro do Comitê Gestor poderá apresentar declaração de voto por escrito para constar em ata.

§14 A Presidência do Comitê Gestor poderá suspender a sessão, em situação extraordinária e mediante aprovação do plenário, e sua continuação deve ser deliberada no mesmo ato, obedecendo ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§15 A critério da Presidência e/ou da relatoria, a minuta de voto, normas, regulamentos internos ou material pertinente podem ser enviados aos membros do Comitê Gestor para análise prévia, para, nestes casos, permitir a apreciação da matéria somente por destaques.

Art. 21 Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos ou diante da solicitação documental de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 22 A etapa de informes gerais é destinada ao repasse de comunicações relacionadas ao cotidiano do SiBi/UFPR, sobre as quais não haverá deliberação.

Art. 23 Após o encerramento dos informes gerais, a Presidência do Comitê Gestor iniciará a etapa da palavra livre, em que membros ou convidados(as) poderão fazer uso da palavra.

§1º Os (As) interessados(as) em falar neste momento deverão fazer sua inscrição junto à Presidência.

§2º As falas ocorridas durante esta etapa não constarão da ata.

Art. 24 As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Comitê Gestor ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que somente os assuntos constantes da convocação entrarão na pauta.

§1º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

§2º As reuniões extraordinárias terão as mesmas fases e respectiva ordem constante no Artigo 16, exceto pelo Inciso II.

Art. 25 As sessões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quórum.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Cabe ao Diretor(a) do SiBi/UFPR decidir, mediante justificativa, atos *ad referendum* do Comitê Gestor que preside.

Parágrafo único - O *ad referendum* será apreciado na sessão ordinária subsequente.

Art. 27 Ressalvada a hipótese de exigência legal, o presente regimento só poderá ser modificado por iniciativa de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Comitê Gestor.

Parágrafo único - A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Comitê Gestor, em reunião especialmente convocada.

Art. 28 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.